



Índice

GABINETE DO PREFEITO	2
PORTARIA	2
PORTARIA Nº 013/2025 DE 03 DE JUNHO DE 2025 - SERVIDORA IVANILDE DA SILVA SANTOS	2
PORTARIA Nº 014/2025 DE 03 DE JULHO DE 2025 - RAIMUNDINA DOS SANTOS SILVA	2
PARECER	3
PARECER Nº 012/2025– IPSMAM	3
DECISÃO	4
D E C I S Ã O de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROFESSORA NÍVEL II. REQUERENTE: IVANILDE DA SILVA SANTOS	4
PARECER	4
PARECER Nº 013/2025 – IPSMAM -	4
DECISÃO	5
D E C I S Ã O de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROFESSORA NÍVEL II. REQUERENTE: RAIMUNDINA DOS SANTOS SILVA	5
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL	6
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO	6
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO - Nº 015/2025	6

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA****PORTARIA Nº 013/2025 DE 03 DE JUNHO DE 2025 -
SERVIDORA IVANILDE DA SILVA SANTOS**

PORTARIA Nº 013/2025 DE 03 DE JUNHO DE 2025.

“Concede a IVANILDE DA SILVA SANTOS, o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, e dá outras providências”. A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO - IPSMAM, Sra. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 c/c com art. 40º, §5º, da CF/1988 e art. 30, incisos I, II e III, § 1º da Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009, bem como da Lei Municipal 299/2010. CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Presidência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão e a Decisão da Presidência do IPSMAM no Processo Administrativo nº 012/2025/IPSMAM: R E S O L V E: Art. 1º - Conceder o benefício da APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora efetiva IVANILDE DA SILVA SANTOS, matrícula nº 559-1, portadora do RG nº 1223891990 e CPF: 882.449.463-34, ora em exercício no cargo de professora nível II.

Art. 2º Os proventos serão integrais e com paridade, por ter cumprido as exigências do Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, no valor de R\$ 9.561,21 (nove mil quinhentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos), composto pelas seguintes verbas: R\$ 6.733,26(seis mil setecentos e trinta e três reais e vinte e seis centavos) referente ao salário base, acrescido de R\$ 1.683,31(mil e seiscentos e oitenta e três reais e trinta e um centavos) referentes ao quadriênio, R\$ 673,32 (seiscentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos) da progressão salarial e R\$ 471,32 (quatrocentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos) da pós graduação, conforme holerites de pagamentos, juntados ao processo administrativo, insta mencionar, que as vantagens incorporadas aos proventos, estão previstas na Lei Municipal 299/2010. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão. Art. 4º revogando-

se as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, EM 03 DE JULHO DE 2025. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM Portaria 024/2025

Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva

advogada do Gabinete

Código identificador: ybccxrddjc20250721110748

**PORTARIA Nº 014/2025 DE 03 DE JULHO DE 2025 -
RAIMUNDINA DOS SANTOS SILVA**

PORTARIA Nº 014/2025 DE 03 DE JULHO DE 2025.

“Concede a RAIMUNDINA DOS SANTOS SILVA, o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, e dá outras providências”. A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO - IPSMAM, Sra. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 c/c com art. 40º, §5º, da CF/1988 e art. 30, incisos I, II e III, § 1º da Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009, bem como da Lei Municipal 299/2010. CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Presidência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão e a Decisão da Presidência do IPSMAM no Processo Administrativo nº 012/2025/IPSMAM: R E S O L V E: Art. 1º - Conceder o benefício da APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora efetiva RAIMUNDINA DOS SANTOS SILVA, matrícula nº 751-1, portadora da CI-RG nº 742.127.453-72, ora em exercício no cargo de professora nível II. Art. 2º Os

proventos serão integrais e com paridade, por ter cumprido as exigências do Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, no valor de R\$ 4.804,30 (quatro mil oitocentos e quatro reais e trinta centavos), composto pelas seguintes verbas: R\$ 3.268,24 (três mil duzentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos) referente ao salário base, acrescido de R\$ 1.143,88 (mil cento e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos) referentes ao quadriênio, R\$ 163,41 (cento e sessenta e três reais e quarenta e um centavos) da progressão salarial e R\$ 228,77 (duzentos e vinte e oito reais e setenta e sete centavos) da pós graduação, conforme holerites de pagamentos, juntados ao processo

administrativo, insta mencionar, que as vantagens incorporadas aos proventos, estão previstas na Lei Municipal 299/2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão. Art. 4º revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, EM 03 DE JULHO DE 2025. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM Portaria 024/2025

Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva

advogada do Gabinete

Código identificador: ytnbofokk3i20250721110745

PARECER

PARECER Nº 012/2025– IPSMAM.

PROCESSO Nº 012/2025– IPSMAM. INTERESSADO: IVANILDE DA SILVA SANTOS. ASSUNTO/EMENTA: Administrativo/Previdenciário. Pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição. I- Requisitos Legais Preenchidos. II – Deferimento do Pedido. III – Proventos integrais. Fundamento Legal: Art. 6º, I, II e III da EC nº 41/2003 e art. 30, incisos I, II, III e § 1º, da Lei Municipal nº 273/2009 e Lei 299/2010. PARECER Nº 012/2025 – IPSMAM Trata-se de requerimento de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição formulado pela servidora efetiva: IVANILDE DA SILVA SANTOS, ocupante do cargo de PROFESSORA NIVEL II UNIFICADO, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste município. Nessa esteira, registre-se que o art. 6º, I, II e II da Emenda Constitucional nº 41/2003, dispõe sobre os requisitos à concessão do benefício pleiteado, a saber: Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes

condições: I – sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher; II – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher; III – vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e IV – Dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria. Na mesma seara, a Constituição Federal em seu Art. 40º, §5º, prevê a redução tanto no tempo de contribuição, como idade, para ocupantes nos cargos de magistério, veja: Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (...) § 5º Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 1º, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar do respectivo ente federativo. Verifica-se, também, que a Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009, em seu art. 30, incisos I, II e III, §1º estabelece os requisitos para que o (a) segurado (a) venha a obter tal benefício, que assim preceitua: Art. 30. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 55, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos: I – tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal; II – tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e III – sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher. §1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio (grifo nosso). Os documentos pessoais apresentados pela Requerente acostados aos autos demonstram que a mesma preenche os requisitos aludidos no art. 30, incisos I, II e III, §1º da Lei Municipal nº 273/2009, fazendo jus à concessão do benefício pleiteado, devendo os respectivos proventos ser calculados na forma prevista no art. 51 do mesmo

diploma legal, por ter cumprido os requisitos para fazer jus aos proventos integrais aludidos neste artigo. Observa-se que a servidora, ora requerente, está na condição de EFETIVO, conforme faz prova contracheques, portarias e termo de posse anexos. Não obstante, vê-se pela Certidão de tempo de serviço acostada aos autos, expedida pelo competente departamento de Recursos Humanos da Administração Pública Municipal deste Município, onde consta o período de 22 (vinte e dois) anos, 03 (três) meses e 00 (zero) dias; pela Certidão de tempo de serviço acostada aos autos, expedida pelo competente departamento de Recursos Humanos da Administração Pública Municipal de Senador La Roque, para o IPAMSELAR, onde consta o período de 02 (dois) anos, 02 (dois) meses e 16 (dezesesseis) dias; pela Certidão de tempo de serviço acostada aos autos, expedida pelo IPSMAM, onde consta o período de 10 (dez meses), entre os períodos descritos acima, demonstrando que de fato exercia magistério neste Município. Quanto ao requisito etário, este também resta preenchido, eis que a requerente já conta, nesta data, com mais de 50 anos de idade. Os demais proventos incorporados na remuneração, estão previstos na Lei Municipal 299/2010. Isto posto e em conformidade com o art. 6º, I, II e III da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 40º, §5º da CF/88, combinado com o artigo 30, incisos I, II, e III, § 1º da Lei Municipal nº 273/2009, o parecer é PELO DEFERIMENTO da concessão do benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à segurada Sra. IVANILDE DA SILVA SANTOS, dado o preenchimento dos requisitos legais. Depois da expedição da competente Portaria, deverão os autos serem encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado para efetuar o registro necessário, como também ao Atuário contratado pelo IPSMAM, a fim de que seja calculado o aporte financeiro para suportar tal despesa. É o parecer. Amarante do Maranhão/MA, 03 de julho de 2025. Juma da Silva Sousa Assessora Jurídica OAB/MA 14.270

Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva

advogada do Gabinete

Código identificador: \$Y22bOe5kcrG

DECISÃO

D E C I S Ã O de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROFESSORA NÍVEL II. REQUERENTE: IVANILDE DA SILVA

SANTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025 – IPSMAM REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROFESSORA NÍVEL II. REQUERENTE: IVANILDE DA SILVA SANTOS. D E C I S Ã O Aprovo o PARECER emitido pela Assessora Jurídica do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão – IPSMAM e CONCEDO à Requerente IVANILDE DA SILVA SANTOS o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição devida em razão de ter preenchido todos os requisitos legais para aquisição do referido benefício. Publique-se o Ato que concede o benefício no Diário Oficial do município de Amarante do Maranhão/MA. Amarante do Maranhão/MA, 03 de julho de 2025. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM PORTARIA 024/2025

Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva

advogada do Gabinete

Código identificador: jmuqk5rfrw20250721110732

PARECER

PARECER Nº 013/2025 – IPSMAM -

PROCESSO Nº 013/2025– IPSMAM. INTERESSADO: RAIMUNDINA DOS SANTOS SILVA ASSUNTO/EMENTA: Administrativo/Previdenciário. Pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição. I- Requisitos Legais Preenchidos. II – Deferimento do Pedido. III – Proventos integrais. Fundamento Legal: Art. 6º, I, II e III da EC nº 41/2003 e art. 30, incisos I, II, III e § 1º, da Lei Municipal nº 273/2009 e Lei 299/2010. PARECER Nº 013/2025 – IPSMAM Trata-se de requerimento de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição formulado pela servidora efetiva: RAIMUNDINA DOS SANTOS SILVA, ocupante do cargo de PROFESSORA NIVEL II, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste município. Nessa esteira, registre-se que o art. 6º, I, II e II da Emenda Constitucional nº 41/2003, dispõe sobre os requisitos à concessão do benefício pleiteado, a saber: Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas

autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições: I – sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher; II – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher; III – vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e IV – Dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria. Na mesma seara, a Constituição Federal em seu Art. 40º, §5º, prevê a redução tanto no tempo de contribuição, como idade, para ocupantes nos cargos de magistério, veja: Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (...) § 5º Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 1º, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar do respectivo ente federativo. Verifica-se, também, que a Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009, em seu art. 30, incisos I, II e III, §1º estabelece os requisitos para que o (a) segurado (a) venha a obter tal benefício, que assim preceitua: Art. 30. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 55, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos: I – tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal; II – tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e III – sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher. §1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na

educação infantil e no ensino fundamental e médio (grifo nosso). Os documentos pessoais apresentados pela Requerente acostados aos autos demonstram que a mesma preenche os requisitos aludidos no art. 30, incisos I, II e III, §1º da Lei Municipal nº 273/2009, fazendo jus à concessão do benefício pleiteado, devendo os respectivos proventos ser calculados na forma prevista no art. 51 do mesmo diploma legal, por ter cumprido os requisitos para fazer jus aos proventos integrais aludidos neste artigo. Observa-se que a servidora, ora requerente, está na condição de EFETIVO, conforme faz prova contracheques, portarias e termo de posse anexos. Não obstante, vê-se pela Certidão de tempo de serviço acostada aos autos, expedida pelo competente departamento de Recursos Humanos da Administração Pública Municipal deste Município, onde consta o período de 28 (vinte e oito) anos e 01 (um) mês e 14 (quatorze) dias no exercício do magistério, corroborando tais dados, a requerente juntou diversos contracheques entre os períodos descritos acima, demonstrando que de fato exercia magistério neste Município. Quanto ao requisito etário, este também resta preenchido, eis que a requerente já conta, nesta data, com mais de 50 anos de idade. Os demais proventos incorporados na remuneração, estão previstos na Lei Municipal 299/2010. Isto posto e em conformidade com o art. 6º, I, II e III da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 40º, §5º da CF/88, combinado com o artigo 30, incisos I, II, e III, § 1º da Lei Municipal nº 273/2009, o parecer é PELO DEFERIMENTO da concessão do benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à segurada Sra.: RAIMUNDINA DOS SANTOS SILVA, dado o preenchimento dos requisitos legais. Depois da expedição da competente Portaria, deverão os autos serem encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado para efetuar o registro necessário, como também ao Atuário contratado pelo IPSMAM, a fim de que seja calculado o aporte financeiro para suportar tal despesa. É o parecer. Amarante do Maranhão/MA, 03 de julho de 2025. Juma da Silva Sousa Assessora Jurídica OAB/MA 14.270

Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva

advogada do Gabinete

Código identificador: 1dgnkb8xvp20250721110724

DECISÃO

DE C I S Ã O de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROFESSORA

NÍVEL II. REQUERENTE: RAIMUNDINA DOS SANTOS SILVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025 – IPSMAM REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROFESSORA NÍVEL II. REQUERENTE: RAIMUNDINA DOS SANTOS SILVA. D E C I S Ã O Aprovo o PARECER emitido pela Assessora Jurídica do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão – IPSMAM e CONCEDO à Requerente RAIMUNDINA DOS SANTOS SILVA o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição devida em razão de ter preenchido todos os requisitos legais para aquisição do referido benefício.

Publique-se o Ato que concede o benefício no Diário Oficial do município de Amarante do Maranhão/MA. Amarante do Maranhão/MA, 03 de julho de 2025. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM PORTARIA 024/2025

Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva

advogada do Gabinete

Código identificador: ag0mlivgqhb20250721110716

noventa centavos). Considerando que o critério de julgamento foi por Menor Preço por item. O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo encontram-se, com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA, ou poderão ser consultados por meio digital pela internet, através do nosso endereço eletrônico no site: <https://http://amarante.ma.gov.br>, no site do PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> ou no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP através do endereço: <http://www.gov.br/pncp/pt-br>. Amarante do Maranhão - MA, em 21 de julho de 2025. Valdenilson de Sousa Costa — Pregoeiro

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: zhqlsxsp0z202507211100748

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****RESULTADO DE JULGAMENTO DA****LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 015/2025**

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 015/2025 — A Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 015/2025, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de confecção de prótese dentária total e parcial convencional odontológica (superior e inferior), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Amarante do Maranhão – MA, saiu como vencedora da licitação supracitada, a empresa: EDINILSON P SILVA SERVIÇOS - ME, inscrito no CNPJ nº 58.155.740/0001-87, vencedora de todos os itens, com proposta apresentada no valor total de R\$ 130.444,90 (cento e trinta mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e



Estado do Maranhão
PREFEITURA DE AMARANTE DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretaria Municipal de Administração
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro, Amarante do Maranhão - MA
Cep: 65923-000

Vanderly Gomes Miranda
Prefeito Municipal

Weliton Silva
Secretario Municipal de Administração

Informações: prefeitura@amarante.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PJ A1/OU=
Presencial/OU=47280695000176/OU=AC SyngularID
Multipla/CN=MUNICIPIO DE AMARANTE DO
MARANHÃO:06157846000116
Data: 21/07/2025